



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola		
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a disciplina Artes como componente curricular obrigatório.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 07317955-8	<b>PARECER Nº:</b> 0737/2007	<b>APROVADO EM:</b> 09.11.2007

### **I – RELATÓRIO**

A Supervisora do Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola, consulta a este Conselho como a disciplina Arte deve ser tratada no currículo escolar a partir da Resolução nº 411/2006 deste Conselho, com obrigatoriedade a ter início no ano de 2007. Sucede porém que a citada Resolução como se expressa a consulente não foi amplamente divulgada no nosso universo escolar e estão com notas 03 (três) bimestres e não descritiva como entende a Resolução supracitada em seu Art. 2º - “ Entende-se por ensino de Artes as atividades que a partir da sensibilidade e criatividade em todas as suas formas, estimulam, promovem, ensinam e, sobretudo, conduzem os estudantes para o conhecimento, os comportamentos éticos, a criatividade e a busca incessante do saber e do cumprimento de suas responsabilidades na construção da verdadeira cidadania”. É verdade que as aulas, na disciplina Arte não se destinam a formar artistas mas dar oportunidade a todos, sem exclusão, de terem contato com a beleza, na natureza e nas obras de arte para o desenvolvimento harmonioso de sua sensibilidade”.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O que a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constituindo o ensino de arte como componente obrigatório no currículo é promover o desenvolvimento cultural dos alunos, o que está expresso na Resolução deste Conselho. Mas como essa finalidade que lhe é atribuída não foi amplamente divulgada e, sobretudo, incentivada, cremos que nos parece mais razoável a essa altura do ano escolar, 4º bimestre, que se termine o ano na modalidade em que vinha sendo promovida e, em 2008, a promove como na realidade, são os seus objetivos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Que se termine o ano dando a disciplina Arte o mesmo tratamento que se vinha dando como disciplina obrigatória e só em 2008 a promova de acordo com o espírito que deve ser trabalhado de acordo com a Resolução nº 411/2006 Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0737/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE